



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Presidente, registra a presença dos alunos do Centro Universitário Unieuro e do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste – Unidesc e manifesta o desejo de que, os julgamentos sejam claros para que haja a compreensão perfeita das matérias, de modo que os alunos possam aproveitar a sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 162700-49.1995.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): AIRES PAULA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vania Cavalcanti Jangada, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DE SOUZA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Vania Cavalcanti Jangada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107100-50.2002.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): TABITA EKSTEIN MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Murgillo Honório, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANATORINHOS - AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Dercídio Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28600-74.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): AMANCIO PEREIRA GUIMARÃES NETO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40800-16.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIA ALVES PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Dias Vianna de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA da USINA COLOMBINA S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Agravado(s): ELLEN METALÚRGICA E CROMEACÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Olga Fagundes Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128800-73.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MÁRCIA ANDRADE PORTELA SANTOS, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Cação Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-45.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Sandro Tavares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59200-71.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI VALENÇA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13100-22.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEWTON CARLOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): STU SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49200-76.2007.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ GILSON CINTRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Andrade Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166400-65.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDISON FRANCISCO DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 63100-96.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): PEDRO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MANUEL COSTA DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. Evandro Luís dos Santos, Agravado(s): CERÂMICA PASSOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evandro Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103100-67.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO LUÍS FLORES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-50.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON BASEGGIO NUNES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 201600-51.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDERSON DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GERÔNICO, Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Agravado(s): JOTABÊ SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Sibeli Outeiro Pinto Santoro Joia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249200-42.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): MÁRCIA SILVÉRIO, Advogada: Dra. Maria Cecília Milan Dau, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Raizen Tarumã S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; III) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Nova América Agrícola LTDA. **Processo: AIRR - 3738100-53.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GERMANO FRANCISCO COMIN, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e contrarrazões; e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51500-77.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriela Benini Bitencourt, Agravante(s): PAULO FILGUEIRA MENDES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71800-81.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON VITOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 110600-02.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): WELLIGTON CASTELLUCCI JÚNIOR, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124900-80.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUSTRO GONÇALVES DINIZ FILHO, Advogado: Dr. Rafaela Correia Lima Machado,



Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125000-69.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniela Landim Paes Leme, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo segundo réu, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 141400-43.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192200-97.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207900-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO MANUEL VARELA CASASCO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 272900-93.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON LUIZ SOARES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-28.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): WILSON ROBERTO SKREPETZKI, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-59.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): GABRIELA BITTENCOURT GONZALEZ MOSEGUI, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713-11.2010.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-31.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): TÂNIA PINTO DAMASCENO, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-69.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): ADOCIVAL LEMOS NERY, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 941-29.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): QUITÉRIA DUARTE DA COMCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2049-23.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Dutra Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072-18.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): GERALDO GENTIL RORATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2384-80.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDINEI CERVANTES GALVÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



17009-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região, corre junto com RR - 55200-37.2007.5.04.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): ROGÉRIA MARIA SILVA COMIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17013-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17009-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIA MARIA SILVA COMIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - julgar prejudicada a análise do pedido de reflexos do auxílio-cesta-alimentação em descansos semanais remunerados e gratificação semestral, em face do provimento dado ao apelo da Reclamada nos autos do processo RR-55200-37.2007.5.04.0025. **Processo: AIRR - 77300-17.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Agravado(s): DANNIELY COSTA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-38.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): MANFREDO GOES MARTINS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-47.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Newton Machado de Souza Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-39.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE PENEDO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e das 1ª e 2ª reclamadas, e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1045-57.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): CASSIO DO CARMO GADONSKI, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1252-89.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GISLAINE DO NASCIMENTO KRETZCHMANN, Advogada: Dra. Cláudia Maria Petry de Faria,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264-95.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA MATIKO MARUTAMI NAKA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-71.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s): IVANA RUSSI GOMES, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DA MORAES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-30.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABIGAIL DA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658-29.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2253-95.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FACESP, Advogado: Dr. Marcelo Bevilacqua da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2724-20.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PÉRICLES DE CARVALHO VITÓRIA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogada: Dra. Caroline Barros Carvalho de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3447-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4002043-**



72.2011.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75-63.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JOSÉ VALMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-07.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Agravado(s): CLEMILSON RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-25.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASTROGILDO DOMINGOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-42.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HÉLIO CRUZEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Marinho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-88.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Maria Candida do Amaral Kroetz, Agravado(s): CLODEMIR BATISTI, Advogada: Dra. Paulete Tamiko Shima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372-07.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA ALICE RODRIGUES, Advogada: Dra. Monise Ariane Damas da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-23.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Cláudio Medeiros Fernandes, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fuzzo de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 472-85.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JANICLEIDE BARBOSA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 707-02.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CIURLINI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 817-39.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TAISA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-10.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO GLIENKE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Agravado(s): SERRALHERIA BELAS ARTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-41.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1016-93.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, Procurador: Dr. Flávio Ediano Hissa Maia, Agravado(s): MIGUEL VIANA DAMASCENO, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1096-41.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. André Lawall Casagrande, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140-50.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-83.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TSUZI NAKAHODO, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164-15.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL - COSAN, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): LUIZ DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanderlei Luiz Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-43.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BISPO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283-71.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311-65.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): JAILTON DOS ANJOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1403-79.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO RIBEIRO DE ARMADA, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1408-11.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENEDITO SÉRGIO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495-09.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): SÉRGIO RYZIK, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogado: Dr. Roberta Luciene Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1823-80.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-26.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): PRISCILA BONILHO LORUSSO, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2273-50.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ERALDO BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2640-10.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ SIMAO, Advogado: Dr. Roberta Aparecida de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4700-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 147800-95.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravante(s): MICHAEL GOMES FONTES E OUTRO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 151600-54.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): ADRIANO GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 38-26.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÓVIS ANTÔNIO BENINCÁ, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-47.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): LUCIANA PAULA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 102-68.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CARMELITA CANDIA BALBUENA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 108-17.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORDESTE AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): TEODOMIRO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 141-24.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OLIMAR SIMÕES SILVEIRA, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Agravado(s): VALDECIR REDIN & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-79.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEIDE LÚCIA DE FRANCA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Agravado(s): TATIANA MENESES BASTOS - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 170-09.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Elias Mansur, Advogado: Dr.



Lucas Eduardo de Oliveira, Agravado(s): OBJETIVA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON-MG, Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-11.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIGOR GOMES FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-59.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Natália Feitosa Beltrão, Agravante(s): LUCINEY CRISOSTOMO FURTADO, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-52.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco José Santos Àquino, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-65.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Cezar da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JUNIO CEZAR RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 320-75.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EZEQUIAS FLORENCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346-78.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Juliana Nogueira Ronquim, Agravado(s): DORIVAL PADOVANI DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-42.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s): AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-28.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA KELLEN CANALE SEGIFREDO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 613-29.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): DEUCELIA LUSTOSA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 680-58.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA ZIMMER, Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783-17.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ENGRACIO, Advogada: Dra. Larissa de Oliveira Santiago Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-60.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): SÉRGIO COELHO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-90.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogada: Dra. Lícia Maria Bremer, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): MONIQUE COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Anderson Peres da Silva, Agravado(s): NR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-24.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): DANIELA ANDRADE MARQUE, Advogado: Dr. Irineu Grigolo Júnior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-17.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON LUIZ DORNELES FONSECA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 953-68.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WERGUEMBAU GOMES MAIA, Advogado: Dr. Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s):



CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966-18.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SALMISTRARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1143-87.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): ADAUTO SOUSA BENEVIDES, Advogado: Dr. Leonardo T.C. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229-92.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1417-68.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): LETICIA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1644-30.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-65.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES SIZILIO, Agravado(s): RST - ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2437-35.2013.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabor da Simões, Agravado(s): ELINAI SOARES RAMOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Joanil Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2541-80.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809-86.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENELCI DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): INFINITT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2871-94.2013.5.22.0103 da**



22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCINILDA OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2940-35.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): CÉLIA CARDOSO LIMA AMANCIO, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11680-79.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANEI BATALHA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20223-06.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Dr. Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20297-24.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): MARISTELA MARTINS JUNG, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238-18.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): JULIO CESAR SILVA RABELO, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-13.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Agravado(s): JOSUE BARCELOS DA MOTA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396-79.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PINUSCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438-43.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NENEUSE FRANCISCO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): EPCL - EMPREENDIMIENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-12.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SUZIMAR DA SILVA, Advogado:



Dr. José Toledo de Paiva, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344-74.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): VANIA PORTELA, Advogada: Dra. Adriana Passos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-52.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFHAEL DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-42.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GENERCI DE SALES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10396-35.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10908-06.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEVITON TOSTA LEPPEK, Advogado: Dr. José Humberto da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, Advogado: Dr. Everson de Moraes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-77.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SANDRA FRANCELINO FERNANDES, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70600-52.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FLAUBER JOSÉ PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 19600-93.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO EDUARDO VIANNA DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 225100-93.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANTA MARIA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Torres Azar, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Alberto Carlucci Coleho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1200-14.2006.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUSTINO CARLOS TRINDADE, Advogado: Dr. Jorge Luís Salomão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 189100-08.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Pereira Filho, Recorrido(s): ANTONIA COSTA PACHECO, Advogado: Dr. Gonçalo Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", de forma parcial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha como termo inicial a data da sentença que arbitrou o valor de R\$ 20.460,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais) a título de danos morais, inalterado pelo Regional ou por esta Corte Extraordinária. **Processo: RR - 55200-37.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17009-90.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ROGÉRIA MARIA SILVA COMIM RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do auxílio-cesta-alimentação em 13º salário, férias com 1/3, horas extras, licença-prêmio, APIPs, FGTS e multa de 40%. **Processo: RR - 114900-29.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): JOSÉ ALVACI SIMÕES, Advogado: Dr. Débora Menezes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 45700-95.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogada: Dra. Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Recorrido(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Seide, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada; dele não conhecer nos temas "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO" e "ILEGITIMIDADE PASSIVA"; e julgar prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 75100-08.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUDIANE LIMA DE SÁ CAVALCANTE



E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 78600-03.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): WALDIR AZEREDO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento de horas extras. Honorários periciais a cargo do Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, o qual é isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 96500-67.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL PAIXÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): COLÉGIO DANTE ALIGHIERI, Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT e à OJ 387 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 102600-80.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÓLIO de FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniela Forin Rodrigues Linhares, Recorrido(s): JOSÉ BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 137400-55.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): REGINALDO GAMA LOPES, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; III - não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada e julgar prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 249200-28.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): LUCINDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 55200-54.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): IVAN BIAROSKY SILVA, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, incluindo as horas extras laboradas, sem o respectivo adicional, e dos valores referentes ao FGTS, nos termos do referido enunciado. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Súmula 457 do TST, tendo em vista a exclusão do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 101100-23.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Maria Emília Guimarães Araruna, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111800-68.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDINEI ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ELETRO CAEL LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Leive Ferreira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.987/95 - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 187800-03.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINALDO ALEXANDRE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Advogado: Dr. Eliane Maschietto Gonçalves Bicudo, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO VITÓRIO DAL FABBRO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTETÓRIO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento das penalidades processuais impostas; dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 279000-63.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado. Não Incidência", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de recolher contribuição previdenciária sobre o valor correspondente ao aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 299900-18.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOLDUBRAS MOLDURAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Baggio, Recorrido(s): JADILSON CANCELLIER, Advogado: Dr. Caio Fernando Galera, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência das contribuições previdenciárias apenas sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas no acordo firmado entre as partes. **Processo: RR - 957800-15.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. PRORROGAÇÃO DAS HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL", respectivamente, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e à OJ 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de hora extra quanto às horas destinadas à compensação e determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 214-73.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Dr. Victor Linhares Bastos, Recorrido(s): MAURÍCIO PASSOS RIVATTO, Advogada: Dra. Magda Tatsch Kihs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 175 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão do Reclamante a diferenças salariais em razão de pagamento incorreto de comissões e extinguiu o feito, em relação a essa parcela, com resolução do mérito, no termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 216-14.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA SELMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 225-83.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259-07.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRIS MARIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pelloia del'Alamo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 286-21.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANIELLE FERNANDES FREIRE, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando nula a intimação da sentença, anular todos os atos decisórios posteriores e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à correta intimação das partes. **Processo: RR - 406-31.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Recorrido(s): LUCIANO SEBASTIÃO DOMINGOS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 470-68.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 867-94.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO CÉSAR ZAMORANO LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Elisa de Souza Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prerrogativas da Fazenda Pública. Aplicação. ECT. Prazo em dobro", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. Por conseguinte, fica excluída a multa de 1% aplicada pelo Regional, quando dos embargos de declaração. **Processo: RR - 998-93.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ROQUEMBAK LOPES, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002-45.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Francilene Sena Bezerra Silvério, Recorrido(s): JOSÉ FELISMINO DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1031-66.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1147-98.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabyelly Reolon Padilha dos Anjos, Recorrido(s): FLÁVIO BICA LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

extras em outras verbas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1656-32.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): REGINA MARIA SAMPAIO DE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - RENÚNCIA AO DIREITO DE AÇÃO - ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA - MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DA FUNCEF", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da cláusula que condicionou a adesão dos empregados ao Plano de Funções Gratificadas de 2010 à migração para o novo plano de previdência complementar; dele conhecer no tópico "FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto relativo à quota-parte da autora, tendo em vista o reconhecimento judicial de parcelas integrantes do salário-contribuição, com restrição ao valor histórico das contribuições, sem juros de mora, no período imprescrito, observadas as normas regulamentares pertinentes; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 1846-92.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): IZABEL FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4869-43.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENIS CERUTTI ARRUDA, Advogado: Dr. Anderson Schramm, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): PEDRO CHECHETTO, Advogado: Dr. Franciele Packer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 35100-10.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDER AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Marconi Gonçalves de Carvalho Júnior, Recorrido(s): PATRICIO CALURINDO SANTANA, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Jaime Clementino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 36-89.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MONICA DE FREITAS XAVIER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Madelon Ravazzi Heylmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 118-18.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrente(s): RAFAEL DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema cerceamento de defesa; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, ao trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

externo, aos honorários advocatícios e às diferenças de premiação, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas à abrangência das normas coletivas, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade das normas coletivas firmadas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, juntadas com a inicial, e excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes das referidas normas coletivas, bem como a multa convencional aplicada, além da repercussão dos descansos semanais remunerados majorados em face do aumento da média remuneratória sobre as demais verbas; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas ao não conhecimento do recurso ordinário interposto pela reclamada em relação à questão afeta à Súmula nº 340 do TST e à inaplicabilidade da diretriz da Súmula nº 340 do TST e reputar prejudicada a análise da questão correlata à multa normativa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 140-87.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA ONEIDE DE CARVALHO SARAIVA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão formulada pela Autora e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 580-82.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalho, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: a) "Horas extras - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva", por contrariedade à Súmula no 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu horas extras decorrentes da inclusão dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, com reflexos; b) "Adicional noturno - jornada mista - pagamento devido", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna e reflexos; c) "Intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada e d) "Horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, nos dias em que superado o limite de 10 minutos diários, a ser fixado em liquidação de sentença, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito e os limites da lide e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 608-86.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Diogo Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 824-68.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELÁDIO CELSO LEHMKUHL, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): ORSEVIG - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Moreira da Costa, Recorrido(s): GERAÇÃO ENERGIA SALTO PILÃO LTDA., Advogado: Dr. Alacir Borges Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas indicadas pelo Autor, na forma do artigo 825, parágrafo único, da CLT, com o prosseguindo do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 862-44.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SMQ INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): PRYSCILA ALVES DA FRANCA, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 898-09.2011.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): VALDINEI GALLOTTI COELHO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 917-37.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): HELOISA GOETZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 920-68.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BEHAR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1039-35.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): MARLI CARVALHO TOVO, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida à Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1052-**



67.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): JEISON GOBETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ubiratan Varela Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 1152-98.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JORGE JUAREZ DE CASSENOTE, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados pelo Reclamante na inicial e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado porque beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, tendo em vista o provimento do Recurso de Revista da primeira Reclamada que implicou na extinção do feito com resolução do mérito. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Cristiane Gehlen Klaus. **Processo: RR - 1249-10.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIR GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Recorrido(s): NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CANCER - NACC, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1281-71.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração, com reflexos nas demais verbas salariais, observada a prescrição declarada na origem, e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1523-74.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO SARNOSKI, Advogado: Dr. Evandro Joeci Borges, Recorrido(s): UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVA MÉDICAS, Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Recorrido(s): HELIMED AERO TÁXI LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Recorrido(s): UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Recorrido(s): UNIMINAS - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Siva Peixoto Guimarães, Recorrido(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Recorrido(s): GLOBAL AVIATION S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas; Unimed do Estado de Santa Catarina - Federação Estadual das Cooperativas Médicas; Uniminas - Administração, Participações e Serviços Médicos de Urgência LTDA. e Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico LTDA pelas verbas trabalhistas reconhecidas nesta ação, limitada ao período em que cada empresa manteve contrato de prestação de serviço com a Reclamada Helimed Aero Taxi LTDA. **Processo: RR - 1544-89.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): WELLINGTON DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. Felício Badia, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1735-50.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSCORDEIRO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do apelo por ela interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 1770-30.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Endrigo Hambrecht Machado, Recorrente(s): VOLNEI WATERKEMPER, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e a responsabilidade do empregado pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, o qual deverá ser calculado na forma definida pelos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte Superior; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 2068-03.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): COMERCIAL Y.T. S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sindicato. Substituição processual. Direito individual homogêneo. Interesse processual", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese regional pertinente à falta de condições da ação por parte do Sindicato reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 2975-64.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEIDE FLORA TEIXEIRA VALVASSOURA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto às horas extras. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior.

Processo: RR - 14900-36.2011.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDNALDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 199, I, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida para, afastada prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgar a presente ação como entender de direito.

Processo: RR - 108100-46.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEORGE SUAVE GALACHA NUNES, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrente(s): F. L. SMIDTH LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): DOPLER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "responsabilidade subsidiária", "horas in itinere", "benefício de ordem/direcionamento da execução/responsabilidade subsidiária", "contribuições previdenciária e fiscal/responsabilidade pelo recolhimento" e "multa por oposição protelatória de embargos de declaração" e conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "adicional de risco portuário" por contrariedade à OJ 402 da SDI-1 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de risco portuário e reflexos legais; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante.

Processo: RR - 148300-07.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Processo: RR - 54-02.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALBERTINO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter o ônus da sucumbência.

Processo: RR - 81-11.2012.5.12.0020 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOLANGE BARONCELLO, Advogado: Dr. Ivan Alves Dias, Recorrente(s): VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada.

Processo: RR - 413-86.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AILTON JOAQUIM ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES



BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545-45.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA CELESTINO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 562-82.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DAKOTA S.A., Advogada: Dra. Ana Gladis Fazenda Falavigno, Recorrido(s): CRISTINA CORATTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 606-15.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO FERREIRA VICENTE, Advogado: Dr. Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 745-06.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): HILDA ROBERTA KLEINPAUL VICENTINI, Advogado: Dr. Pablo Benites, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "EXPOSIÇÃO DE "RANKING" DE PRODUTIVIDADE - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 871-27.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ PIEROBON, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos; dele não conheceu no tema remanescente. **Processo: RR - 1041-55.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): TAILIN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1081-86.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LORETA FLORES BERETTA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras consideradas como pré-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

contratadas e seus reflexos e afastar a inadmissão da compensação dos valores pagos a título de horas extras com os das horas extras devidas à reclamante (fls. 627/628 e 646 - peça 1). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1139-74.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): JUARECI ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO"; e III - julgar prejudicado o recurso quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NECESSIDADE DE DESLIGAMENTO". **Processo: RR - 1258-41.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): ELIZABETH MARIA CUNHA ARRUDA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 297 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença, por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. Custas a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1270-11.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DORIS SCARDAZZI POZZI, Advogado: Dr. Marcos Leate, Recorrido(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ophir Filgueiras C. Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): SÍLVIO RICARDO LIRA DA CONCEIÇÃO, Procurador: Dr. Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Consórcio de empresas"; e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios. Defensoria Pública da União", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1444-88.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Recorrido(s): GREICI ACCO, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração protelatórios - Multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé, aplicadas com supedâneo nos arts. 17 e 18 do CPC, mantendo-se tão somente a multa de 1 % (um por cento) prevista no art. 538, parágrafo único, do



CPC; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1574-18.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTA DOS SANTOS MEIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "indenização por danos morais - adoção de alcunha pejorativa"; conhecer do recurso de revista quanto à "indenização por danos morais - restrição ao uso do banheiro", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Juros e atualização monetária na forma da Súmula nº 439/TST. **Processo: RR - 1790-97.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ISABEL CHRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão de diferenças salariais advindas da alteração nos percentuais do adicional por tempo de serviço, instituído por lei municipal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 121). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20209-87.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição a República, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conheceu no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade previstas no Plano de Cargos da Reclamada com as advindas dos acordos coletivos de trabalho; dele não conheceu nos demais temas. **Processo: RR - 50500-23.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Recorrido(s): JOSELITO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele conhecer quanto às "CUSTAS PROCESSUAIS - BASE DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



provimento; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 131-65.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): LINDAMAR GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Promoções. Pretensão declaratória e condenatória" por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a prescrição quinquenal sobre as promoções, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito dessas promoções; conhecer do recurso de revista no tocante às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de promoções por merecimento e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 163-52.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLECIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): VAC-ALL BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Leitão Campelo, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelos encargos trabalhistas referentes ao Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 182-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANA SÍLVIA RAMOS BANDEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora à reclamada obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e dele não conhecer com relação aos demais temas. **Processo: RR - 282-27.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Recorrido(s): JAILTON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço previsto no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e, por consequência, julgar improcedente a reclamação; e reputar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante, nos termos legais, em razão da declaração de pobreza (fl. 14 - seq. 1). **Processo: RR - 291-65.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): LEANDRO DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula



219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 302-60.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Taise Agra Costa, Recorrido(s): MÁRCIO GUIRALDI DE LIMA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "Horas in itinere e reflexos" e "Desvio de função. Diferenças salariais"; conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºS 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Reautuem-se os autos para processo sob rito sumaríssimo. **Processo: RR - 410-54.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SCHREIBER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso prévio proporcional. Lei 12.506/2011", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 442-73.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): DAYANE ANDRADE MARTINS, Advogado: Dr. Wanderson Modesto de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 477-33.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): PATRÍCIA FABIANE KAISER DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade do período posterior à vigência da Lei nº 12.740/2012 e anterior a fevereiro de 2013 (data em que passou a vigorar norma coletiva prevendo o pagamento da verba em questão a Reclamante). **Processo: RR - 489-16.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FORMA DE EXECUÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (artigo 883 da CLT); e dele conhecer no tema "JUROS DE MORA", por violação ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 507-77.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BAIRRO NOVO PORTO VELHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Rosilene de Oliveira Zanini, Recorrido(s): ANDERSON PAULO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 512-60.2013.5.04.0302 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): HELINTON NODARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 718-66.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ MANGABEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aplicabilidade das normas coletivas. Convenção e acordo coletivos de trabalho. Prevalência da norma mais benéfica ao empregado. Teoria do Conglobamento"; "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras e reflexos"; "Intervalo intrajornada"; e "Adicional noturno. Prorrogação da jornada em horário diurno"; b) dele conhecer quanto ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Atraso na homologação da rescisão contratual" por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 720-56.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): GLÁUCIA LOPES DA ROSA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 817-87.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANA CRISTINA FERREIRA MONTEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "promoção por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil e divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 881-34.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ARAGUAIA HEVEA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que, superado o óbice apresentado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 905-12.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUCIANO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zenere Kunz, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

repousos semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas. **Processo: RR - 943-43.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): LIZ MARINA CONTIERI LYRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento - critérios objetivos"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 202) quanto aos juros de mora aplicáveis às condenações impostas à Fazenda Pública. **Processo: RR - 1025-26.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAUÍPE S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): EVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela Reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apurados, na fase de liquidação, observando-se os horários neles registrados e não a jornada alegada na petição inicial. **Processo: RR - 1059-58.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, por meio da qual foi julgada improcedente a ação. Custas processuais a cargo do Reclamante, que fica dispensado do recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1099-14.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ZULEIKA TAVARES CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): ERICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Amanda Matias Bordalo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1155-67.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDERSON DUARTE, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Recorrido(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre a admissão do Autor e 15 de outubro de 2010, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada. Custas em reversão. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação (Súmula nº 219, do TST). Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1206-94.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANTA IZABEL HOSPITAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Recorrido(s): MARTA ARAÚJO LAUNE, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1212-34.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉLIA BATISTA DE PAIVA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo



Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 1236-46.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ DANIEL BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo das horas in itinere seja considerada a efetiva remuneração do Reclamante. **Processo: RR - 1294-85.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Dra. Rubia Kalil Moreschi, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 1320-85.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): HELI FREIRE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Betina Costa Pires Ferreira, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1376-75.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JHONATAN CHARLES GOMES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1603-09.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Recorrido(s): ISAIAS GARDA, Advogado: Dr. Morgana Frohner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 10129-30.2013.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Recorrido(s): MARIA MARÍLIA PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10980-21.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. Natalino Apolinário, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20201-12.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIDNEI ZAMBILLO, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo



Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20251-68.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOREMUS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Leme, Recorrido(s): AIDIR NECKER DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 24133-46.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RELVAFARMA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Recorrido(s): JENNIFER OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79000-60.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): N E N NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO VIANNA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Fausto Henrique Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 144700-09.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WALLYSSON DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em 5 (cinco) minutos, no início ou no fim de cada turno, ou em 10 (dez) minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366. **Processo: RR - 61-12.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAGNÓLIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 123-42.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osvaldo Guimarães Júnior, Recorrido(s): RICARDO BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 368-36.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LETIANO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Israel Berardi, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718-42.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): WARLESON RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 10265-37.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Tomás José Medeiros Lima,



Recorrido(s): PAULO MARQUES SOARES, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por contratação de advogado. **Processo: RR - 75600-27.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALVES SOUTO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo a Reclamante dispensada do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 130068-11.2014.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): MARILDA SALES DE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 846-80.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DBTRANS S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): KATIUSCIA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 262-85.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Joannessa Tasca Deud José, Agravado(s): ARIIVALDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 426-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de ORLANDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 319-73.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDAMAR DE FATIMA CAMPOS BETTANZOS AIRES, Advogado: Dr. Ricardo Duarte Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Estevan Alvariz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 214700-58.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO OSWALDO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jozefine



Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132500-56.2002.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FELICIANO LUCAS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LUIZ DIEDERICHSEN VILLARES, Advogado: Dr. Santo Fazzio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255500-69.2003.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DORSA NETO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289500-84.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139100-26.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FATIMA CLARICE DE CASTRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197400-53.2004.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS ANJOS, Advogado: Dr. Steve George Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Helena Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153700-12.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): MARIA ELIZA BARBOSA RAMOS, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 352800-91.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EGÍDIO PERERIA DA COSTA, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Agravado(s): VIDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14200-45.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): AIR PINTO GUILHERME, Advogada: Dra. Valéria Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17700-43.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUL AMERICANA DE CADERNOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171600-96.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Procurador: Dr. Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): NÚBIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179400-60.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): LUIZ ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192800-93.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZELARIO BREMM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242700-84.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ROSALINA ARAÚJO ROCHA FLORES, Advogado: Dr. Vanuza Maria Peixoto Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6600-92.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FABRIL RIO ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Pugan, Agravado(s): SILVANIA APARECIDA DE MELLO ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Blivino do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50400-09.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dário Dutra Sátiro Fernandes, Agravado(s): SINDSPREV SIND TRAB FEDERAIS EM SAUDE E PREV DO EST PB, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52900-09.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVETE BOTTEGA LARENTIS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78300-45.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda Teixeira Leite, Agravado(s): ASSISTENCIA SOCIAL E ACAA COMUNITARIA JOSÉ BARBOSA -ASACJB, Advogado: Dr. José Eduardo de Santana Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116200-19.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA ACIOLI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180700-20.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): LUIZ JOSÉ MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182400-29.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA SANGLARD E OUTRO, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Agravado(s): APARECIDO DONIZETH CATELANI, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197600-91.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão,



Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): KÁTIA BOTELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199300-51.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEMARCOS AZAEL NECHIO, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Agravado(s): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogada: Dra. Lívia Domingues Corniani, Agravado(s): PWI PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PROCWORK TECNOLOGIA E OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1354-15.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1423-12.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DE LAIA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2184-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): JOSÉ DIAS MAURÍCIO, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2187-92.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOICE MELO DE ALENCAR MAIA, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120561-44.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Andrade Filho, Agravado(s): ALOISIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1082-72.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEUZA BARROS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1120-66.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA,



Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-97.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAO DUMER TOLEDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2089-11.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): LUCIANO MENESES DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2104-26.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORDEA DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2447-93.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2652-07.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 519-90.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): VILEIDI RODRIGUES KOCH E OUTRA, Advogada: Dra. Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 887-67.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MENDES DE GODOY, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 914-58.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez,



Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ANGELA MARIA SESTI MINUTTI E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 932-64.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vânia Cristina de Fátima Generoso, Agravado(s): CLAUDETE ZARUR SANTOS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1025-43.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ALEXANDRO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): CONSÓRCIO UNILESTE, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo interno e, por consequência, ao Agravo de Instrumento, para destrancar o Recurso de Revista. Após, adiar o julgamento a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1038-73.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JUAREZ TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1177-40.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WESLEY CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determino que a 8ª Turma proceda à retirada do registro no sistema de que a presente ação corre sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: Ag-AIRR - 1285-27.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELIZABETH DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1314-83.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVARO VELASQUES ESPELOCIM, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1396-93.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANDIRA RODRIGUES GARCEZ DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-82.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVACOMAÇO-DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio



Gomes, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1954-14.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): PAULO JOSÉ ALVES SARDINHA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2659-63.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): AMANDIO NARDELLI PACHECO, Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Agravado(s): COOPERVIDRO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-67.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-96.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-45.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-29.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE BRIDE COIMBRA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Quevedo Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Emerson Vargas Fontella, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE PELAIO, Advogado: Dr. Norton Naujorks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 963-97.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1086-75.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): DENISE BERETTA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1431-48.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ,



Procurador: Dr. Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA DANIEL, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1762-70.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIVELTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1763-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ADRIANA PRISCILA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2424-12.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): FERNANDO JANOTTI MOREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10344-33.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIRLEIDE DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10547-72.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RONALDO JOSÉ MARIA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11131-50.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO BIAZÃO ALVES, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-39.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICROBLAU INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): CAMILA CRISTINA AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-96.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Advogado: Dr. Evandro Sant'Anna Soncim, Agravado(s): SILVIANO MADEIRA RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Graciandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10749-78.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SERVICE ALL TERVEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Macedo, Agravado(s): CLÁUDIO REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Eloi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24062-07.2014.5.24.0007 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ADÃO MARCOS, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RO - 7238-11.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia Teodora da Costa, Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pelas Autoras, já recolhidas. **Processo: ARR - 209700-30.2004.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR JOSÉ HENRIQUE, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do Reclamante, quando não previsto expressamente em normas coletivas a aplicação do divisor 220; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 11700-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do sindicato-reclamante. **Processo: ARR - 23600-53.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefíxe Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE LIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITAS AB, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Pinkerton do Brasil Ltda., por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que examine a arguição de nulidade da execução pela ausência de citação antes da penhora nos termos do art. 880 da CLT; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Secab Brasil Participações Ltda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 16100-**



56.2009.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDERSON LUIZ SCHUTZ, Advogada: Dra. Oneide Smit, Agravado(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 56300-95.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegação de incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do Reclamante e os do transporte público regular; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 212500-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DUTRA BORBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Vivian Contreiras Borba, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (NEDL Construções) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Petrobras) e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. Obs. 2: Falou pela 1ª Agravante e Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 231100-67.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONZAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, no total de 30 (trinta) minutos diários, com os respectivos adicionais e reflexos; dele não conhecer dos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 276-90.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA APARECIDA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s) e



Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da VALIA. **Processo: ARR - 707-81.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 997-92.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO PEREIRA PEDRO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: ARR - 1066-13.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA (12X36). INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante, durante o período em que submetido ao regime de trabalho de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais. **Processo: ARR - 1661-36.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Alisson Andrade Godinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Honório de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Federação Nacional de Cultura - FENAC e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Sindicato das Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 500, III, do CPC. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da Agravante e Recorrida. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes emitiu parecer oral pelo não provimento do agravo de instrumento da Federação Nacional de Cultura - FENAC; prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Sindicato das Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 1854-33.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FERNANDO MARINS MENDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas após a sexta diária, com adoção do divisor 180, observando-se a prescrição, os adicionais e reflexos definidos pela sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 249300-89.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): UMBERTO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada legal de seis horas diárias. Prorrogação habitual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, nos dias em que a jornada do Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora. **Processo: ARR - 65-65.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDER MIRANDA SEVERO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos ao não conhecimento do recurso ordinário, à prescrição, às promoções por antiguidade e merecimento, às parcelas vincendas e à participação nos resultados; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao reenquadramento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a determinação de reenquadramento do reclamante e a respectiva anotação na CTPS, mantidas, entretanto, as diferenças salariais reconhecidas pela sentença em face do desvio de função; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 171-57.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional legal e reflexos. **Processo: ARR - 264-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSILDA RUAS MAMNERICK, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, o Economus - Instituto de Seguridade Social, e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, o Banco do Brasil S.A., quanto aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à responsabilização solidária, ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e ao acúmulo de funções, conhecer do referido recurso no tocante às questões alusivas à sexta-parte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da sexta-parte, calculada sobre os vencimentos integrais, com reflexos, bem como a indenização por perdas e danos relativa às despesas com honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. **Processo: ARR - 497-24.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA GONÇALVES DE HARO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO - MULHER - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo previsto nesse artigo, não concedido à Reclamante, como horas extras, e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 1640-08.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não examinar o recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", ante o teor do art. 249, § 2º, do CPC; e dele conhecer, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as laboradas após a sexta diária, com adoção do divisor 180, observando-se a prescrição, os adicionais e reflexos definidos pela sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1671-14.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL ANDRÉ TREICKI DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1719-93.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCONDES BORGES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamada. **Processo: ARR - 1977-70.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDER EUSTAQUIO DE JESUS, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao adicional de periculosidade e dele conhecer no que se refere às horas in itinere, por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas in itinere. **Processo: ARR - 311-57.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO BURAK, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do 1ª reclamado - Banco do Brasil, quanto ao tópico "competência da Justiça do Trabalho complementação de aposentadoria entidade de previdência privada modulação dos efeitos da decisão o STF em matéria de repercussão geral" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Distribuidor dos Feitos da Justiça Estadual Comum da Comarca de Ponta Grossa/PR; prejudicada a análise dos demais temas recursais; b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista da 2ª reclamada (Previ). **Processo: ARR - 334-86.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIA THEREZINHA NUNES FRAGOSO, Advogado: Dr. José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelas segunda e terceira reclamadas, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, quanto aos temas correlatos à responsabilização solidária, à prescrição, às diferenças de complementação de pensão e aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 420-48.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLMIR FERNANDO MARIUSSI, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., quanto aos temas correlatos ao regime de compensação, ao intervalo intrajornada e aos minutos residuais; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., quanto ao tema pertinente à



responsabilização subsidiária. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 522-41.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH), e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado (Município de Novo Hamburgo). **Processo: ARR - 1204-41.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI BARBOSA DA MATA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Monica Majela dos Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1495-44.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO LEOPOLDO DE NARDI GOLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 1613-48.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2056-63.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA CRUZ, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos tópicos "prescrição - equiparação salarial", "participação nos lucros e resultados", "minutos excedentes", "adicional de monocondução" e "embargos de declaração protelatórios - multa"; e dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ARR - 40-66.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIAN KAREN NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas; e não conhecer dos demais temas da revista.

Processo: ARR - 186-52.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes da oitava diária e reflexos legais.

Processo: ARR - 639-71.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ODINEI GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Processo: ARR - 866-19.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Alexsandro Nascimento, Advogado: Dr. Adriel Garcia Garzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

Processo: ARR - 1024-45.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): OLIVO INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Evaldo de Freitas Fenilli, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA SOARES VENTURA, Advogado: Dr. Marcelo Athaide Cardoso da Luz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; II - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; dele conhecer quanto ao tema "DANOS MORAIS - GESTANTE REINTEGRADA AO TRABALHO - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ NO MOMENTO DA DISPENSA - ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; não conhecer do Recurso de Revista quanto à "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - RESCISÃO INDIRETA".

Processo: ARR - 12-49.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GERVÁSIO MENDES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Recorrido.

Processo: ED-AIRR - 156400-38.2003.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:



Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 207500-10.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IOLANDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): BLUE ANGELS SEGURANCA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 39800-97.2005.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FORMIL QUIMICA LTDA, Advogada: Dra. Marivaldo Oliveira Santos, Embargado(a): MATIAS GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio César Grizzi Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 55100-60.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FELICIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 67800-90.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO TREVISAN FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71400-73.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Embargado(a): TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82200-80.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLÁVIO JUNQUEIRA MEIRELLES, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): LUCIO GALVANI, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42600-72.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): EUCLIDES NAVES DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 59700-33.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BONAFE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Elia Yossef Nader, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): CLEUZA AURELIO TORRES E OUTROS, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada e acolhê-los para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 114200-04.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JBS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ AGOSTINHO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 143900-80.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, fazendo constar do dispositivo "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária e determinar o pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS sobre o auxílio-alimentação até 20/05/1991, para aqueles trabalhadores cuja data de admissão ocorreu antes de 01/09/1987, mantendo-se a sentença em relação àqueles empregados que foram admitidos depois de 01/09/1987, pois, quanto a estes, não há falar em alteração contratual lesiva. Quanto aos empregados já dispensados, deve ser restabelecida a sentença mediante a qual: a) foi pronunciada a prescrição bienal quanto às pretensões dos substituídos que tiveram seus contratos de trabalho extintos antes de 19/09/2005; e b) foram deferidos os reflexos do FGTS na multa de 40% para os que não se enquadram na situação do item anterior e que foram demitidos sem justa causa. No tocante às atualizações monetárias, também deve ser restabelecida a sentença, nos seguintes termos: a) incidência dos índices de correção suprimidos pelo Plano Verão (janeiro/1989 - 16,64%) e Plano Collor I (abril/90 - 44,80%) nos reflexos do FGTS do ticket alimentação deferido, com atenção à reforma estabelecida por esta Corte em relação aos trabalhadores cuja admissão ocorreu antes de 01/09/1987, bem como no pagamento da diferença entre o valor efetivamente pago a título de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação e o que seria devido a este título, devendo haver a incidência nos recolhimentos até os meses de janeiro de 1989 (plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I); e b) juros e correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios deferidos nos termos da Súmula 219, III, do TST."; **Processo: ED-ARR - 177500-38.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETROLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo para, sanado a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado e restabelecer a sentença de origem que determinou o pagamento da multa por descumprimento da norma coletiva, em razão do não pagamento do adicional de periculosidade pela Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 272840-55.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 272800-73.2007.5.04.0741, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): DEISI NASCIMENTO COPETTI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procuradora: Dra. Tatiana Rezendo Schaffazick, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 418185-08.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargante: HENRIQUE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 42000-16.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES FRANCO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Embargado(a): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Embargado(a): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 60540-19.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO MASCARENHAS DUARTE AGUIAR, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Embargado(a): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 288200-98.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Embargado(a): JOSÉ NAZARENO GALDINO, Advogada: Dra. Mara Mello, Embargado(a): DUBAIFLEX PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16600-94.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLINICA SANTA CLARA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Francisco Couñago Carreiro, Advogada: Dra. Kátia Kruchewsky Couñago, Embargado(a): JACEGUAI NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37700-08.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): SHIRLEI APARECIDA



GIUSTI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 51000-63.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO, Embargado(a): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): SILVIA MARIA PACÍFICO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Pascotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 68500-58.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOHN LUCIANO NESCHLING, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 87300-10.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO DUTRA, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogado: Dr. Carmem Miranda R. Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o restabelecimento da sentença de origem quanto aos adicionais de horas extras de 100% para os dias normais e de 150% para os dias de repouso; II - não conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 93600-07.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 110200-29.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Embargado(a): LUIZA BARROS ARANHA, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 135000-12.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VAGNER FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração dos reclamantes para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: ED-AIRR - 144400-62.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Sandra



Carvalho Vanderley Lima, Embargado(a): EVERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Embargado(a): PLANECON - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 149400-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Embargado(a): THIAGO DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Embargado(a): ASUED - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. Edson do Prado Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado, declarar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 174400-97.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUÍS FELIPE DE BARROS, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2671700-34.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Alessandra Barichello Boskovic, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Embargado(a): SIMONE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 54-35.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): DELCI BRUM LIRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103-08.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDGAR DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 715-70.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ADELINO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1772-39.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer os fundamentos supra. **Processo: ED-ED-AIRR - 1893-24.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Embargado(a): JUVENIL CANDIDO CARRIJO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Embargado(a): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por embargos de declaração protelatórios, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2320-17.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS APARECIDO MARIA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 137-86.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LAERTE ALVES VIEIRA, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 414-15.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ESTELA ANTÔNIA CAMELO PROSDÓCIMO OLDAKOSKI, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 771-39.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): MARIA VERA LÚCIA SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Wallenstein Rocha Mourão, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 842-83.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): CELESTINO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 848-53.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROGÉRIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 979-72.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Welson Costa Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): FABIANO DE JESUS SANTIAGO, Advogada: Dra. Karine de Oliveira Miranda, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1055-76.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): DILVA



CORREA LLOPIS LIMA, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-ED-RR - 1070-89.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERCILIO ANTUNES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1233-85.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dra. Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Embargado(a): JANE ISLENE PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1372-17.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA CRISTINA MACIEL, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1391-58.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PIERRE MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1532-69.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSALINA APARECIDA ARANTES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1752-68.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADEMAR ROBERTO POCKRANDT JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Liberatti Dona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1771-84.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSÉ ANSELMO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2270-63.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO MIYOSHI KAIDA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 414-94.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. David Laerte



Vieira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Embargado(a): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 574-53.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): HELIO DOS REIS ASSUNÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 576-30.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JULIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 743-33.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Embargado(a): KÁTIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 768-93.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DALBERTO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 848-86.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ARTUR VANDOLMIR VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1058-16.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA, Advogado: Dr. Flávia Acerbi Wendel Carneiro Queiroz, Embargado(a): NOELI APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Embargado(a): COOPESP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1128-15.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Embargado(a): NAYLA MOTTA CAMPOS LIBOS, Advogado: Dr. CAMILLA SCARAMAL DE ANGELO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1353-26.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NESTOR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ECONOMUS -



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1689-34.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REBERSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1746-50.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO CLARETE REIS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1803-27.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO RONALDO BARROS FERREIRA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 2040-79.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4355-61.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARLI FALCAO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 8065-28.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KELLEN DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 17600-44.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thalita de Queiroz Figueiredo, Embargado(a): FRANCISCO CUNHA DE MOURA FILHO, Advogado: Dr. Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79100-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Embargado(a): ELIZANGELA SANTOS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 100600-80.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOEL VICENTE ALVES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VIACAO PRAIA SOL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 123100-**



55.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): FABRICIO PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Lucas Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Nadja Nerissa Melati, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 415-51.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Embargado(a): LUCIANA JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 829-12.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURO RICARDO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1097-27.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IZABEL CRISTINA MATTOS QUARESMA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1233-24.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargante: POLIPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): FABIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e pela União. **Processo: ED-AIRR - 1758-22.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILDASIO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7202-96.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JEFFERSON MOHR, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença também quanto aos honorários advocatícios ali deferidos.; **Processo: ED-AIRR - 10216-93.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): ANA VALÉRIA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. David Silva David, Embargado(a): FLS POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10484-68.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): ALCINETE CAITANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Embargado(a): FLS POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 22300-73.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Embargado(a): MARCOLINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 614-62.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Santos Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24417-23.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): DINAMERICO GONÇALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma